



Conselho Municipal do Idoso - CMI

Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480
Telefone: (15) 3259-0266 / 3259-6664 e-mail: c.conselhostatui@gmail.com



ATA Nº 13/2022 – DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO CMI Nº 007/2022 – A FIM DE SELECIONAR PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TATUÍ – SP, PARA FINS DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TATUÍ – FMDPI – PERÍODO 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com sede na Av. Senador Laurindo Dias Minhoto, nº 310 – Doutor Laurindo, nesta cidade.

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 15 horas e 15 minutos, realizou-se o recebimento e abertura dos envelopes de documentos e de planos de trabalhos referente ao Chamamento Público nº 007/2022. Reuniram-se os membros da Comissão de Seleção das Propostas, conforme Resolução CMI nº 01/2022, e composta pelos membros: Nativa Quevedez de Souza, Luciana Verpa Soares e Telma Christina Tomitão de Oliveira.

Aberta a audiência pelo senhor Alessandro Bosso, Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social, a fim de dar prosseguimento aos trabalhos do Chamamento, com os recebimentos dos envelopes de documentações e Planos de Trabalhos, foi consignada a presença das seguintes Organizações por ordem de chegada: Recanto do Bom Velhinho, "Projeto Quero Ser Feliz Agora", no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), neste ato representado pelo Senhor Presidente Sérgio Donizeti Alves; e Lar São Vicente de Paulo, "Projeto Bem Estar no Lar", no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais, neste ato representado pela Senhora Valquiria de Jesus Rodrigues.

Foram analisadas as documentações e planos de trabalhos apresentados e constatou-se que todas as organizações apresentaram em conformidade com o que exigia o Edital e as Legislações pertinentes, finalizando o processo de Chamamento às 15h50m.

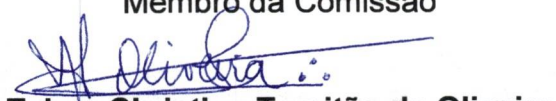
Diante disto, resolveu esta comissão DEFERIR os requerimentos das organizações acima mencionadas, pois nada constou de irregular, vez que apresentaram Plano de Trabalho e documentações exigidas no Edital, sendo, portanto, declaradas habilitadas para a Capitação de Recursos.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos dos quais se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos.

Tatuí, 03 de agosto de 2022.


Nativa Quevedez de Souza
Membro da Comissão


Luciana Verpa Soares
Membro da Comissão


Telma Christina Tomitão de Oliveira
Membro da Comissão



Conselho Municipal do Idoso - CMI

Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480
Telefone: (15) 3259-0266 / 3259-6664 e-mail: c.conselhostatui@gmail.com



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO CMI Nº 007/2022

A FIM DE SELECIONAR PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TATUÍ – SP, PARA FINS DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TATUÍ – FMDPI – PERÍODO 2023.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatuí, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações do Edital de Chamamento Público nº 007/2022, Processo Administrativo, e recebimento dos documentos e planos de trabalhos, analisados e aprovados pela Comissão de Seleção, no dia 03 de agosto de 2022 e Ata CMI nº 13/2022, resolve homologar o presente Chamamento, o qual autoriza a captação de recurso das seguintes Organizações:

Organização	Projeto/ Plano de Trabalho	Valor
Recanto do Bom Velhinho	Projeto Quero Ser Feliz Agora	R\$ 190.000,00
Lar São Vicente de Paulo	Projeto Bem Estar no Lar	R\$ 250.000,00

Nada mais havendo a tratar, homologo o presente chamamento Público nº 007/2022.

Tatuí, 04 de agosto de 2022.

Claudia Rosana Nascimento Ribeiro Fagundes
Presidente do CMI



Casa dos Conselhos - CDC

Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480

Telefone: (15) 3259-5405 / e-mail: casadosconselhos@tatui.sp.gov.br



Lista de presença – Chamamento Público nº 007/2022 03/08/2022			
Conselho Municipal da Pessoa Idosa			
Nº	Nome	Telefone	Assinatura
1	Alessandro Basso	(15) 99705-8972	
2	Nativa Dureza de Souza	(15) 998242493	
3	Selma Christina Tomita Olliviera	(15) 997641202	
4	Claudio Bertolacini Patella	(15) 997302388	
5	Calandra F.N. Ribeiro Farias	(15) 996958553	
6	Sergio Danizeti Alves	(15) 997462234	
7	Valquiria de Jesus Rodrigues	15 99686-3154	
8	Lucine C. S. Muanche	15 998246430	
9	Lucine P. P. de Araújo Peranda	15-996459887	
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº 150/2022 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

EDITAL

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TATUI – SP, PARA FINS DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TATUI – FMDPI – PERÍODO 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com sede na Av. Senador Laurindo Dias Minhoto, nº 310 – Doutor Laurindo, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CMI, torna de conhecimento público que mediante presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, regularmente constituídas, com registro e inscrição de programas vigentes perante o CMI de Tatuí, para concessão de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatuí, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, sendo que o valor a ser transferido pelo FMDPI será definido de acordo com a captação de recursos em cada instrumento de ajuste, para fins de execução das propostas que tenham como destinatárias pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso e estejam em conformidade com os eixos e ações prioritárias previstas nas cláusulas 2.3 objetivando o atendimento de pessoas idosas

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente seleção rege-se pelos princípios emanados pela:

1.1.2 Constituição da República Federativa do Brasil;

1.1.3 Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

1.1.4 Lei Municipal nº. 3.029, de 17 de dezembro de 1997 e alterada pela Lei Municipal nº. 4.454, de 03 de novembro de 2010;

1.1.5 Decreto Municipal Nº 15.695, de 12 de novembro de 2014, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

1.1.6 Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 modificada pela lei 13.204 de 14/12/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

1.1.7 Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamento a Lei 13.019, de 31/07/2014, para dispor de regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

2. OBJETO

2.1 O presente edital tem por objeto a seleção de propostas para concessão de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatuí, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, sendo que o valor a ser transferido pelo FMDPI será definido de acordo com a captação de recursos em cada instrumento de ajuste, para fins de execução das propostas que tenham como destinatárias pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

2.2 A seleção de propostas para a prestação de serviços essenciais de Política de Atendimento Integral para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando-se o território de abrangência, o contexto comunitário em que estão inseridas e a complexidade das atividades a serem prestadas de acordo com o item 2.3.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº 150/2022 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

2.3 O Chamamento Público selecionará a proposta de Organizações da Sociedade Civil, conceituadas pelo art. 2º, inciso I, da Lei, nº 13.019 de 2014, que tenham interesse em firmar parceria, para prestação de serviços essenciais de atendimento a pessoas idosas, relacionados abaixo, voltados ao atendimento prioritário para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social.

2.4 As parcerias a que alude o presente edital terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações conforme os seguintes eixos:

I – Políticas sociais básicas, previstas na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#); (Dispõe sobre a política nacional do idoso);

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

V – Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI – Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

2.5 Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Organizações Sociais, a comissão de análise observará os seguintes critérios, sendo desclassificada a que não atingir pontuação mínima de 70 pontos:

Item	Nota	Pontuação Máxima por Item
Consonância do plano de trabalho com a legislação e normativas vigentes relacionadas à pessoa idosa, em especial ao Estatuto do Idoso e às Resoluções do CMI de Tatuí.	GRAU DE ATENDIMENTO: Satisfatório (10 pontos); Parcialmente satisfatório (5 pontos); Não atendimento (0 pontos).	10 pontos
Capacidade técnica e administrativa da Organização Social para executar o projeto, devendo o proponente apresentar a relação dos recursos humanos da Organização Social que atuarão diretamente no desenvolvimento do projeto em questão.	GRAU DE ATENDIMENTO: Satisfatório (15 pontos); Parcialmente satisfatório (10 pontos); Não atendimento (0 pontos).	15 pontos
Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto.	GRAU DE ATENDIMENTO: Satisfatório (10 pontos); Parcialmente satisfatório (5 pontos); Não atendimento (0 pontos).	10 pontos
Justificativa dos itens previstos na planilha de aplicação de recursos.	GRAU DE ATENDIMENTO: Satisfatório (10 pontos); Parcialmente satisfatório (5 pontos); Não atendimento (0 pontos).	10 pontos
Descrição da realidade do território/usuários e o nexos entre esta realidade e a ação proposta pelo plano de ação.	GRAU DE ATENDIMENTO: Satisfatório (10 pontos); Parcialmente satisfatório (5 pontos); Não atendimento (0 pontos).	10 pontos
Metas a serem alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	GRAU DE ATENDIMENTO: Satisfatório (15 pontos); Parcialmente satisfatório (10 pontos);	15 pontos

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº 150/2022 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____

	Não atendimento (0 pontos).	
A metodologia consta de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e os detalhes técnicos para a sua execução.	GRAU DE ATENDIMENTO: Satisfatório (10 pontos); Parcialmente satisfatório (5 pontos); Não atendimento (0 pontos).	20 pontos
O plano de trabalho especifica o número de atendidos e carga horária diária de atendimento	GRAU DE ATENDIMENTO: Satisfatório (10 pontos); Parcialmente satisfatório (5 pontos); Não atendimento (0 pontos).	10 pontos
	Total	100 pontos

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1.1 São requisitos para apresentação dos projetos:

3.1.2 Justificativa da necessidade e da demanda social do plano de trabalho e demonstração da adequação do orçamento;

3.1.3 Estar em consonância com o estabelecido pela Constituição Federal e Estatuto do Idoso;

3.1.4 Possuir registro conforme art. 9º, incisos I e II da resolução nº. 02/2015 do CMI;

3.2 A apresentação do plano de trabalho deverá observar a regra de apenas 01 (uma) proposta de financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, conforme abaixo:

I - Visem ao protagonismo da pessoa idosa;

II - Visem à integração e ao fortalecimento do Conselho Municipal do Idoso;

III - Promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;

IV - Fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;

V - Promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa;

VI - Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

VII - Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:

a) operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais, os membros do Conselho Municipal do Idoso, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou

b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;

VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e

IX - Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

3.3 Não serão aceitos planos de trabalhos que contemplem as atividades básicas dos serviços da Organização, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

3.4 O plano de trabalho proposto deve complementar a atividade principal da Organização, podendo prever público próprio da Organização proponente;

3.5 O período de execução do projeto deverá ser de 10 (dez) meses, entre 1º de março a 31 de dezembro, não podendo ser interrompido durante o período descrito, incluindo os meses de julho e dezembro.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Programação orçamentária conforme disposto na Lei 13.019/14, art. 24, §1º, que autorizará e viabilizará o presente Chamamento Público, a celebração da parceria entre a administração pública e as OSCs, será incluída na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2023, na Função Programática Nº 08.241.0007.2032.



4.2 Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatuí, de acordo com a sua captação.

4.3 O valor máximo solicitado ao FMDPI será limitado ao valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), devendo demonstrar os gastos para a execução do projeto, sua real necessidade e as formas de utilização dos valores apresentados, conforme as atividades propostas.

4.4 Caso a organização necessite adquirir equipamentos, materiais permanentes e serviços de adequação de espaço físico indispensáveis à execução do projeto, os mesmos poderão ser incluídos no orçamento, todavia, sua aquisição ficará vinculada ao limite de 20% (vinte por cento) do valor solicitado ao FMDPI e posteriormente captado (valor final).

4.4.1 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. Conforme dispõe o Art. 35, §5º da Lei 13.019/14.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1.1 Os projetos apresentados serão avaliados pela Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do CMI por meio da Resolução nº 01/2022, compondo a comissão os seguintes conselheiros: **Nativa Quedevez de Souza, Luciana Verpa Soares e Telma Christina Tomitão de Oliveira.**

5.1.2 Deverá declarar-se impedido de participar da referida comissão aquele que tenha mantido relação jurídica nos últimos 5 (cinco) anos com, ao menos, uma das entidades participantes deste processo;

5.1.3 Configurado o impedimento previsto no artigo anterior, deverá ser designado membro substituto imediatamente.

5.1.4 A Declaração de impedimento não obstrui a continuidade do processo de seleção e a celebração de futuras parcerias.

5.2 Os critérios seguintes serão considerados relevantes para efeito de avaliação dos projetos:

I - Capacidade técnica e operacional do proponente;

II - Objetivo do projeto;

III – Diagnóstico;

IV – Justificativa;

V - Metas e indicadores de aferição (qualitativos e/ou quantitativos);

VI - Atividades a serem desenvolvidas no Projeto e Metodologia;

VII - Cronograma das Atividades;

VIII – Investimentos;

IX - Monitoramento e Avaliação;

X - Resultados e Impactos esperados.

5.3 As organizações cujos planos de trabalho forem considerados inaptos terão ciência do parecer elaborado pela Comissão de Seleção e poderão apresentar recurso ou correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo de ofício pelo CMI.

6. DA RATIFICAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

6.1 O CMI dará publicidade à relação dos projetos aprovados aptos a captarem recursos financeiros.

Parágrafo único – Constarão na publicação, em ordem alfabética, o nome do plano de trabalho, nome da Organização proponente e o prazo para captação dos recursos.

6.2 Após a Ratificação o CMI emitirá **CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO** (com validade até 31/12/2021) aos projetos aptos a captar recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas, as quais poderão usar o benefício de isenção fiscal ao destinar parte do seu Imposto de Renda ao FMDPI, nos percentuais de até 6% (seis por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, diante dos critérios convencionados pela Receita Federal.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatui – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº 150/2022 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	---

6.3 Mesmo com aprovação, homologação e ratificação do projeto não significa a garantia de repasse financeiro, tendo-se em vista que o efetivo repasse dependerá da captação de recursos ao FMDPI.

7. DA CAPTAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As entidades poderão receber recursos de forma dirigida, ficando sempre 20% dos mesmos retidos no FMDPI para distribuição geral entre os planos de trabalhos aprovados.

7.2 Não será exigida contrapartida financeira da Organização como requisito para aprovação do plano de trabalho.

7.3 É de responsabilidade da Organização proponente, apresentar ao CMI o comprovante de depósito, dados do contribuinte e carta de destinação dos depósitos direcionados na conta do FMDPI (Caixa Econômica Federal (104), Agência: 0359 e Conta Corrente: 006.000144-0) sob pena de não o fazendo, o recurso vir a constituir parte do fundo (para distribuição geral entre os projetos aprovados).

8. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

8.1 Para a celebração de futuras parcerias, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

II – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

III – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

IV – Possuir, no mínimo, 03 (três) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

V – Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

VI – Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC,

VII – Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

VIII - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX – Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

X – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

XI – Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº 150/2022 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	---

XII – Para fins de cumprimento dos requisitos constantes nos incisos “V” e “VI”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

8.2 Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

III – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

V – Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

VIII – Estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008.

9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Os envelopes contendo o PLANO DE TRABALHO e DOCUMENTOS deverão ser entregues e protocolados impreterivelmente **às 15h do dia 3 de agosto de 2022**, na Casa dos Conselhos, sito Av. Senador Laurindo Dias Minhoto, nº 310 – Doutor Laurindo, nesta cidade, em envelope lacrado e rubricado dirigido à Comissão de Seleção do Chamamento Público.

10. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

10.1. Os interessados em participar do presente Chamamento Público poderão solicitar esclarecimentos diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatuí no que tange aos requisitos de participação.

10.2. A classificação do projeto não implica em direito à formalização do Termo de Fomento, sendo de total liberalidade da Secretaria Municipal envolvida na celebração, diante da necessidade e oportunidade da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap
Tatuí – SP CEP: 18.271-330
Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451
e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br

Processo nº 150/2022

Folha nº. _____

Rubrica nº. _____

11. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

11.1. Poderão participar do processo de seleção as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

11.2 As Organizações da Sociedade Civil que pretendem participar do presente edital deverão atender ainda os seguintes critérios de elegibilidade:

I – Possuir inscrição válida e atualizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatuí;

II – Ter serviços organizados dentro da legislação do Estatuto do Idoso;

III – Possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada no último ano no desenvolvimento de projetos idênticos ou similares àqueles para o qual se credenciará;

IV – Ter entre seus objetivos estatutários e regimentais a realização de serviços correlatos ao serviço para qual pretende se habilitar;

V – Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de existência legal;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

12.1. As obrigações da entidade à execução do objeto do termo de Fomento, será descrita no próprio termo a ser firmado.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

13.1 Os documentos e propostas referentes a este Chamamento Público deverão ser entregues IMPRETERIVELMENTE até o horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, em envelope devidamente lacrado e rubricado.

13.2 As instituições interessadas deverão formular proposta das ações a serem prestadas, na forma de PLANO DE TRABALHO em conformidade com o Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais, por seu responsável legal ou por seu procurador (devidamente identificado por meio do estatuto ou procuração).

13.3 O envelope de Proposta Técnica deverá ter o seguinte endereçamento:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022
ENVELOPE 01 – PLANO DE TRABALHO

À Comissão Seleção

Nome da entidade:

CNPJ:

Nome do Projeto:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS

À Comissão Seleção

Nome da entidade:

CNPJ:

Nome do Projeto

13.4 O Envelope deverá conter:

13.4.1 01 (uma) via impressa dos documentos a seguir relacionados:

13.4.2 Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e em conformidade com modelo constante no Anexo IV e OBRIGATORIAMENTE assinado pelo seu representante legal.

13.5 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

13.5.1 Além do Plano de Trabalho, as organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação, os

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº 150/2022 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	---

documentos abaixo arrolados que deverão ser inseridos no Envelope nº 02. Contudo, somente serão analisados os documentos da entidade melhor classificada para cada projeto.

13.5.2 Cópia do Estatuto Social e suas alterações;

13.5.3 **Inscrição atualizada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMI.**

13.5.4 Comprovante de inscrição no CNPJ, demonstrando que a OSC existe há no mínimo de 3 anos;

13.5.5 Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria;

13.5.6 Comprovante Cadastral Atualizado do Pró Social – SEDS

13.5.7 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

13.5.8 Certidão de Regularidade do CRF/FGTS;

13.5.9 Certidão Negativa de Débitos Tributário do Estado de São Paulo CNDT;

13.5.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

13.5.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

13.5.12 Certificado de Credenciamento;

13.5.13 Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

13.5.14 Cópia de comprovante de endereço declarado;

13.5.15 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações ou previsão de contratar adquirir com recursos da parceria;

13.5.16 Declaração do representante legal da entidade de que a organização da sociedade civil com informações de que seus membros não incorrem em quaisquer vedações do art. 39 a 41 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.5.17 Declaração de que a entidade proponente não está impedida de participar do presente Chamamento Público e que não se encontra inserida em nenhuma das vedações dispostas no art. 39 a 41 da Lei Federal nº 13.019/2014;

13.5.18 Declaração de que a entidade proponente não dispõe em seu quadro diretivo de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13.5.19 Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC proponente, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

13.6 As propostas técnicas deverão conter:

13.6.1 Atendimento a pessoas idosas com idade igual ou maior que 60 (sessenta) anos, assegurar a eles a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

13.7 A simples apresentação do envelope com as propostas será entendida pela Comissão de Seleção como concordância com o teor total deste Chamamento Público.

14. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

14.1 As análises das propostas serão feitas pela Comissão de Seleção previamente constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação. O Plano de Trabalho será avaliado de acordo com a concepção e diretrizes concernentes às legislações vigentes, que tratam da concessão de Subvenção Social e os critérios técnicos de avaliação, em conformidade com o **Art. 22 da Lei Nº 13.019/14**;

14.1.2 O prazo para interpor recursos é de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados, mediante Protocolo no Conselho Municipal do Idoso, cito na Av. Senador Laurindo Dias Minhoto, 310 – Dr. Laurindo;

14.1.3 O prazo para interpor contrarrazões é de 05 (cinco) dias úteis após os recursos;

14.2 A Divulgação da decisão sobre os recursos e contrarrazões será divulga da após a análise dos mesmos;



14.3 Havendo empate entre uma ou mais organização, o desempate se dará pelos critérios:

14.3.1 Maior pontuação atingida no item dos critérios de qualificação/habilitação técnica referente a metodologia;

14.3.2 Maior tempo de gerenciamento na modalidade pretendida, comprovado por termos, convênios e/ou contratos;

14.3.3 Permanecendo o empate nos quesitos anteriores, será realizado sorteio;

14.4 A Homologação do resultado será feita pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatui;

14.5 A Comissão de Seleção proclamará o Resultado Final do Certame após sua ratificação pelo Presidente do CMI;

14.6 Os critérios técnicos foram definidos e serão aplicados com base em princípios que consideram o interesse público, a relevância social, a economicidade e a capacidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatui;

14.7 Serão desclassificados os projetos que não cumprirem as exigências estabelecidas no presente Edital;

14.8 Serão selecionadas, por área de atuação, as entidades cujos Planos de Trabalhos, após análise final, resultar conformidade e respeito aos parâmetros financeiros estabelecidos no Edital e em caso de empate quem possuir maior pontuação.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Não serão conhecidas as impugnações e recursos fora dos prazos previstos neste Edital;

15.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a entidade que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Proposta Técnica;

15.3 Das decisões proferidas pela Comissão de Seleção caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação;

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatui, mediante petição assinada pelo representante legal da recorrente;

15.4.1 A organização requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, os motivos que a levam a interpor o recurso;

15.5 O prazo para interpor contrarrazões é de cinco dias úteis, imediatamente subsequentes a divulgação dos recursos impetrados pelas entidades, mediante registro no protocolo no CMI;

15.5.1 A entidade requerente deverá apresentar os elementos de sua defesa dos pontos questionados no recurso;

15.6 A divulgação da decisão sobre os recursos e contrarrazões será divulgado, após análise dos mesmos, no site www.tatui.sp.gov.br;

16. DAS CONDIÇÕES PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

16.1 Após a classificação dos projetos, as deliberações da Comissão de Seleção deverão ser submetidas à análise e decisão da Secretária Conveniente.

16.2 Havendo interesse e oportunidade da administração municipal haverá a formalização do Termo de Fomento com os proponentes indicados pela Comissão de Seleção conforme classificação, que seguirá os preceitos do direito público, as regras da Lei 13.019/94.

16.3 Para a formalização de eventual termo de Fomento haverá expressa convocação nos mesmos meios de publicação deste Chamamento, inclusive no site do Município.

16.4 Não poderão assinar o Termo de Fomento:

I - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento;

II - O disposto no inciso anterior aplica-se aos membros da Comissão de Seleção.

17. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 Após a realização da captação de recurso, não alcançando o valor aprovado no ato de sua

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº 150/2022 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	---

distribuição, a comissão de seleção avaliará a adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto do plano de trabalho, no prazo de 3 (três) dias.

17.2 O Termo de Fomento será firmado pelo período de 10 (dez) meses, podendo vir a ser prorrogado dentro das normas legais vigentes, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

17.3 Na ocasião da assinatura, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no presente edital.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Instituição é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do projeto e na imediata desconsideração da intenção de firmação de termo de Fomento, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penais.

18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

18.3 A apresentação do plano de trabalho implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, sendo que os proponentes não poderão desistir do plano de trabalho apresentado, salvo por motivo justificado, decorrente de fato superveniente, submetendo-se à apreciação da Comissão de Seleção.

18.4 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

18.5 Este procedimento não gera direito ao co-financiamento, ficando o (a) interessado (a) sujeito (a) a submeter (em)-se às demais condições exigidas pelas normas que regulam este procedimento e ainda à discricionariedade da Administração quanto à oportunidade e conveniência, visando resguardar a supremacia do interesse público sobre o privado.

18.6 À Secretária Municipal Conveniente fica reservado o direito de, antes de assinado o Termo de Fomento, revogar o presente processo administrativo de Chamamento Público, por justas razões de interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

18.7 A realização do presente chamamento visa permitir o conhecimento das propostas de prestação de serviços de caráter de garantias de direitos aos idosos, que atendam às necessidades do Município de Tatuí, assim como proporcionar maior transparência em eventual formalização do Termo de Fomento. Tal ação garante que a escolha se dê através de um critério objetivo e isonômico, cujo intuito é resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

18.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.9 As normas que disciplinam o Chamamento Público e a formalização dos termos de Fomento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do termo de Fomento, aplicando no que couberem, as normas da Lei nº 13.019/14.

18.10 O presente edital encontra-se disponível gratuitamente pela Internet, no endereço: www.tatui.sp.gov.br.

18.11 Dos anexos integrantes do edital: Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, Anexo I: Modelo de Termo de Fomento; Anexo II: Cronograma de Atividades; Anexo III: Resolução de Nomeação da Comissão de Seleção; Anexo IV: Modelo de Certificado de Captação; e Anexo V: Roteiro Para Elaboração do Plano de Trabalho.

18.12 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Tatuí em conformidade com as disposições constantes da Lei citada neste edital.

18.13 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Tatuí.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº 150/2022 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	--	--

Tatuí, 30 de junho de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.564/0001-87, com sede Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria José Pinto Vieira de Camargo, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e alterações, consoante o processo administrativo nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público _____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho devidamente aprovado e que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE PÚBLICO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Av. Domingos Bassi, nº. 1000 – Cecap Tatuí – SP CEP: 18.271-330 Telefone: (015) 3259-8439/3259-8451 e-mail: licitacoes@tatui.sp.gov.br	Processo nº 150/2022 Folha nº. _____ Rubrica nº. _____
--	---	--

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;